



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Carta Circular SE N.º 010 /19.

Brasília, 26 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

José Werick de Carvalho

Presidente

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - ADEPOL

SAIS, lote 02, bloco "D" – Departamento de Polícia Especializada/DPE

CEP: 70610200 - Brasília/DF

Assunto: **Convênio de Patrocínio Coletivo por Adesão.**

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, formalizamos, a seguir, algumas informações fornecidas na reunião do dia 14/4/2019, que ocorreu na Assefaz.
2. Em breve síntese dos fatos, a Fundação Assefaz recebeu um ofício da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com algumas determinações, dentre elas a de que os convênios coletivos por adesão vigentes fossem adequados à regulação e ao Estatuto Social da Fundação, considerando a Resolução Normativa n.º 137/2006.
3. As tratativas se iniciaram por meio de reuniões entre a Assefaz e as entidades conveniadas, com base nas orientações fornecidas pela própria agência reguladora, a qual direcionava que a providência adequada para regularização dos convênios da Assefaz perante à ANS seria o distrato com todas as entidades privadas, sob pena de a operadora ser reclassificada perante a autarquia especial e perder sua natureza jurídica de autogestão.
4. A reclassificação é totalmente refutada pela Assefaz, tendo em vista que a natureza jurídica sempre foi de operadora de autogestão.
5. Contudo, após análises técnicas e nova reunião com a agência reguladora, foi observado que vários convênios coletivos por adesão foram celebrados antes da publicação da RN n.º 137/2006, ou seja, considerando-se a ordem cronológica da legislação, a proteção constitucional do ato jurídico perfeito e o direito adquirido, há robusto argumento jurídico para manutenção desses vínculos pela via administrativa, tendo em vista que o negócio jurídico se perfectibilizou antes da existência da norma regulamentar.
6. Dessa forma, a Fundação Assefaz apresentou um pedido de excepcionalidade direcionado à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o qual explica a situação dos convênios celebrados antes da RN n.º 137/2006 e solicita, com fundamento nesses argumentos jurídicos, o reconhecimento da legalidade e regularidade na manutenção desses convênios.
7. Logo, informamos aos destinatários exclusivos desta carta que o distrato do convênio entre a entidade e a Fundação Assefaz está, temporariamente, sobrestado, até a decisão ulterior da agência reguladora e a comunicação pela Assefaz.
8. Assim que a Fundação Assefaz obtiver retorno quanto ao pedido administrativo realizado à ANS, todas as entidades envolvidas serão devidamente comunicadas, no intuito de alinhar as providências necessárias, conforme informado na reunião do dia 14/4/19.

www.assefaz.org.br • juridico@assefaz.org.br

Telefone: (61) 3218-0107

SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício Assefaz, Brasília/DF, CEP: 70304-908

ANS Nº 34.692-6



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

9. Ante o exposto, formalizamos que a assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos vossos convênios não será interrompida (com exceção dos pedidos de cancelamento, inadimplência e eventual migração de patrocinador) e ratificamos que os distratos estão sobrestados até posterior manifestação da ANS à Assefaz.

10. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Poliana Lobo e Leite
Advogada-Chefe

João Dias Neto
Superintendente Executivo